



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I)

1.1. A presente contratação decorre da necessidade de realização de novo procedimento licitatório, tendo em vista que o Pregão Eletrônico nº 16/2026 restou fracassado, impossibilitando a contratação de empresa para garantir a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado instalados nos prédios públicos municipais, assegurando o adequado funcionamento dos equipamentos e proporcionando condições adequadas de conforto térmico aos servidores e usuários dos serviços públicos, por essa razão se faz necessária a realização de um novo processo licitatório.

1.2. A realização periódica de manutenção preventiva contribui para o aumento da vida útil dos equipamentos, redução de custos com substituição de peças e prevenção de falhas que possam comprometer o funcionamento das atividades administrativas e operacionais das unidades públicas.

1.3. Além disso, a higienização e limpeza dos aparelhos de ar-condicionado são medidas essenciais para garantir a qualidade do ar nos ambientes internos, prevenindo a proliferação de fungos, bactérias e outros agentes que possam prejudicar a saúde dos ocupantes dos espaços públicos.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II)

2.1. Considerando a fase de implementação dos instrumentos de planejamento da nova lei no âmbito municipal, justifica-se a ausência de lançamento prévio no PCA, estando a despesa, contudo, devidamente amparada na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatível com as necessidades continuadas da Administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III)

3.1. Para garantir o rendimento, a segurança e a conformidade técnica da solução escolhida, a contratada deverá cumprir os seguintes requisitos:

3.1.1. **Conformidade com Normas Técnicas e de Saúde:** Os serviços devem seguir rigorosamente as normas da ABNT, as resoluções da ANVISA (especialmente a RE nº 9/2003 sobre qualidade do ar) e as diretrizes do IBAMA para o manuseio de gases;

3.1.2. **Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC):** A contratada deverá fornecer suporte técnico para a manutenção ou elaboração do PMOC, conforme exigido pela Lei Federal nº 13.589/2018, visando a higienização e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes;

3.1.3. **Qualificação Profissional Especializada:** Todos os serviços devem ser executados por profissionais legalmente habilitados (Engenheiro Mecânico ou Técnico em Refrigeração), com registro ativo no CREA ou CFT;

3.1.4. **Gestão de Resíduos e Impacto Ambiental:** Devido ao uso de substâncias controladas como os gases R-32, R-410A e R-22, a empresa deve comprovar o descarte adequado de resíduos químicos e cilindros, seguindo as orientações de sustentabilidade;

3.1.5. **Garantia de Serviços e Peças:** Todo serviço executado e peça substituída (como compressores,



capacitores e placas) deve possuir garantia contra defeitos de fabricação ou vícios de instalação, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor;

3.1.6. Qualidade dos Materiais e Insumos: As peças fornecidas devem ser novas, originais ou de qualidade superior compatível com o equipamento original, sendo vedado o uso de componentes recuperados ou de baixa qualidade que reduzam a vida útil do aparelho;

3.1.7. Prazos de Atendimento (SLA): A execução deve respeitar o prazo máximo de 48 horas para chamados normais e 24 horas para situações emergenciais que comprometam a continuidade das atividades públicas;

3.1.8. Fornecimento de Ferramental e EPIs: É responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento de todas as ferramentas especializadas (manômetros, bombas de vácuo, etc.) e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para seus técnicos;

3.1.9. Relatórios Técnicos e Diagnósticos: Após cada intervenção (preventiva ou corretiva), a empresa deverá emitir um laudo técnico descritivo detalhando o diagnóstico, as peças trocadas e o estado geral do equipamento para fins de fiscalização;

3.1.10. Metodologia de Limpeza e Higienização: O serviço de limpeza deve incluir a desmontagem completa e o uso de produtos específicos (como o fluido R-141B) para garantir a retirada total de sujeira e agentes patogênicos;

3.1.11. Observação Logística: Os serviços serão prestados de forma parcelada nos endereços das Secretarias Municipais, Fundo de Saúde e Autarquia SAMAE descritos detalhadamente no Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV)

Item	Descrição	UND	QTD TOTAL
1	Serviço de reparo de vazamento de gás (7000 a 12000) com fornecimento dos materiais e ferramentas necessárias, exceto o gás.	UND	192
2	Serviço de reparo de vazamento de gás (18000 A 36000) com fornecimento dos materiais e ferramentas necessárias, exceto o gás.	UND	114
3	Serviço de reparo de vazamento de gás (36000 A 60000) com fornecimento dos materiais e ferramentas necessárias, exceto o gás.	UND	79
4	Gás R-32	KG	226
5	Gás R-410A KG	KG	216
6	Gás R-141B (fluido para limpeza de tubulação)	KG	276
7	Gás R-22	KG	226
8	Serviço de troca de capacitores (7000 A 12000) btus.	UND	130
9	Serviço de troca de capacitores (18000 a 30000) btus.	UND	105
10	Serviço de troca de capacitores (30000 a 60000) btus.	UND	87
11	Capacitor split DE 7.000 A 30.000 BTUS	UND	155
12	Capacitor de 25 a 35MFUS	UND	110
13	Capacitor de 40 a 55 MFUS	UND	98



14	Capacitor de 60 a 85 MFUS	UND	97
15	Serviço de troca do sensor da temperatura do ar condicionado.	UND	93
16	Sensor de temperatura de ar condicionado.	UND	113
17	Placa de comando (9000 a 12000) inverter	UND	90
18	Placa de comando (18000 A 36000) Inverter	UND	80
19	Placa de comando (7000 a 30000) convencional (on-off)	UND	110
20	Serviço de troca de placa de comando (7000 A 12000) btus	UND	113
21	Serviço de troca de placa comando (18000 a 30000) btus	UND	110
22	Placa do display 7000 a 30000 btus	UND	115
23	Tubulação de ar condicionado (7000 a 18000) 1/2 e ¼	UND	200
24	Tubulação de ar condicionado (22000 a 30000) 3/8 e 5/8	UND	180
25	Compressor de 9000 Btus compatível com o gás R410A	UND	60
26	Compressor de 9000 Btus compatível com o gás R22	UND	60
27	Compressor de 9000 a 18000 Btus compatível com o gás R32	UND	60
28	Compressor de 12000 BTUS compatível com o gás R410A	UND	60
29	Compressor de 12000 Btus compatível com o gás R22	UND	60
30	Compressor de 18000 BTUS compatível o gás R410A	UND	60
31	Compressor de 18000 BTUS compatível o gás R22	UND	60
32	Compressor de 22000 A 24000 BTUS compatível o gás R410A	UND	60
33	Compressor de 22000 A 24000 BTUS compatível o gás R22	UND	60
34	Compressor de 22000 A 24000 BTUS compatível o gás R32	UND	60
35	Compressor de 30000 BTUS compatível com o gás R410A	UND	20
36	Compressor de 30000 BTUS compatível com o gás R22	UND	20
37	Compressor de 36000 BTUS compatível com o gás R410A	UND	20
38	Compressor de 36000 BTUS compatível com o gás R22	UND	20
39	Compressor de 58000 BTUS compatível com o gás R410A	UND	20
40	Compressor de 58000 BTUS compatível com o gás R22	UND	20
41	Motor da turbina evaporador 7000 a 30000 btus	UND	143
42	Motor da turbina evaporador 30000 a 60000 btus	UND	100
43	Turbina Radial de Ar Condicionado de 9.000 a 12.000 btu's	UND	60
44	Turbina Radial de Ar Condicionado de 18.000 a 24.000 btu's	UND	60
45	Turbina Radial de Ar Condicionado de 36.000 a 60.000 btu's	UND	60
46	Serviço de troca da Turbina Radial de Ar Condicionado de 9.000 a 18.000 btu's	UND	60
47	Serviço de troca da Turbina Radial de Ar Condicionado de 24.000 a 36.000 btu's	UND	60
48	Serviço de troca da Turbina Radial de Ar Condicionado de 36.000 a 60.000 btu's	UND	60
49	Suporte em fibra de vidro split externo 50 mm de 18.000 a 30.000 btus	UND	100
50	Suporte em fibra de vidro split externo 45 mm de 7.000 a 18.000 btus	UND	100
51	Suporte metálico galvanizado para ar condicionado de 36000 btu	UND	90



52	Suporte metálico galvanizado para ar condicionado de 58000 btu	UND	70
53	Serviço de troca de suportes (7000 a 12000) btus	UND	100
54	Serviço de troca de suportes (18000 a 30000) btus	UND	100
55	Serviço de troca de peças e outros componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos de menor incidência de trocas/reparos, não inclusos nos itens (7000 a 18000)	UND	210
56	Serviço de troca de motor ventilador e outros componentes mecânicos, turbina, eletrônicos de menor incidência de trocas/reparos, para equipamentos de 7000 a 30000 btus	UND	183
57	Serviço de troca de motor ventilador e outros componentes mecânicos, turbina, eletrônicos de menor incidência de trocas/reparos, para equipamentos de 30000 a 36000 btus	UND	137
58	Serviço de troca de motor ventilador e outros componentes mecânicos, turbina, eletrônicos de menor incidência de trocas/reparos, para equipamentos de 55.000 a 60.000 btus	UND	132
59	Serviço de limpeza simples no local, com o aparelho instalado com retirada de tampa e filtro de ar e aplicação de produtos específicos. (7000 a 18000)	UND	297
60	Serviço de limpeza simples no local, com o aparelho instalado com retirada de tampa e filtro de ar e aplicação de produtos específicos. (18000 a 30000)	UND	217
61	Serviço de limpeza simples no local, com o aparelho instalado com retirada de tampa e filtro de ar e aplicação de produtos específicos. (55.000 btu's e 60.000 btu's)	UND	184
62	Serviço de limpeza geral (evaporador e condensador), com retirada, desmontagem para limpeza, montagem e reinstalação de ar condicionado split, de 55.000 btu's e 60.000 btu's os produtos utilizados ficarão por conta da contratada.	UND	180
63	Serviço de limpeza completa incluindo desmontagem de peças e do aparelho do local, lavagem/higienização/escovação e retirada da sujidade com produtos específicos. (7000 a 18000)	UND	298
64	Serviço de limpeza completa incluindo desmontagem de peças e do aparelho do local, lavagem/higienização/escovação e retirada da sujidade com produtos específicos. (18000 a 30000)	UND	213
65	Serviço de remanejamento/instalação de equipamentos de ar condicionado (7000 a 18000)	UND	131
66	Serviço de remanejamento/instalação de equipamentos de ar condicionado (18000 a 30000)	UND	111
67	Serviço de remanejamento de ar condicionado de 36.000 á 60.000 btu's	UND	67
68	Instalação de novos equipamentos de ar condicionado (7000 a 18000)	UND	128
69	Instalação de novos equipamentos de ar condicionado (18000 a 30000)	UND	109
70	Serviço de desinstalação de equipamentos de ar condicionado de 7000 a 18000 btu's	UND	139
71	Serviço de desinstalação de equipamentos de ar condicionado (18000 a 30000)	UND	109
72	Serviço de retirada de ar condicionado de 36.000 á 60.000 btu's	UND	57



73	Serviço de instalação de ar condicionado de 36.000 btu's a 60.000 btu's	UND	57
74	Fornecimento e instalação de Defletor direcionador de ar, em acrílico transparente, para equipamento de 7.000 a 12.000 Btus	UND	110
75	Fornecimento e instalação de Defletor direcionador de ar, em acrílico transparente, para equipamento de 18.000 a 24.000 Btus	UND	110
76	Fornecimento e instalação de Defletor direcionador de ar, em acrílico transparente, para equipamento de 30.000 Btus a 60.000 Btus	UND	110

Memória de Cálculo: Ressalta-se que o Município de São Ludgero não possui histórico de processo licitatório homologado específico para serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, motivo pelo qual as estimativas de quantitativos foram elaboradas com base em levantamento dos equipamentos instalados nos prédios públicos e nas necessidades identificadas pelas secretarias e órgãos participantes. Também foram consideradas as necessidades de manutenção preventiva e corretiva ao longo do período de vigência da contratação.

Para suprir a ausência de um histórico de licitações anteriores no município para este objeto, a estimativa de quantitativos fundamentou-se em um inventário físico detalhado realizado em todas as unidades administrativas e operacionais que compõem este processo multientidades. O parque tecnológico atual é composto por:

Categoria de Equipamento	Capacidade Sugerida	Quantidade de Aparelhos
Pequeno Porte	7.000 a 12.000 BTUs	150 unidades
Médio Porte	18.000 a 30.000 BTUs	115 unidades
Grande Porte / Central	36.000 a 60.000 BTUs	85 unidades
TOTAL GERAL		350 unidades

4.1. Manutenção Preventiva (Itens de Limpeza e Higienização): Projetou-se a realização de duas intervenções anuais por aparelho (preventiva semestral), conforme recomendação técnica para ambientes públicos e em atendimento às normas de saúde e conforto térmico. Isso justifica o volume expressivo nos itens 50 a 55 da planilha.

4.2. Manutenção Corretiva e Reposição de Peças: Pelo fato de os equipamentos estarem há longo período sem contrato formal de manutenção preventiva, estimou-se uma taxa de falha crítica de aproximadamente 30% a 35% para o primeiro ano. Este percentual sustenta os quantitativos de compressores, capacitores e placas de comando necessários para a recuperação funcional da frota.

4.3. Carga de Gás e Fluidos: O cálculo para gases refrigerantes (R-32, R-410A, R-22) e fluidos de limpeza (R-141B) baseou-se na média de volume necessário para reparos de vazamentos e limpezas completas com retirada do equipamento, proporcional ao número de aparelhos de médio e grande porte inventariados.

4.4. Instalações e Remanejamentos: Os itens de infraestrutura (tubulações e suportes) e serviços de instala-



ção foram dimensionados prevendo a necessidade de substituição de suportes oxidados e as possíveis mudanças de layout informadas pelas secretarias participantes para o exercício.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V)

5.1. A manutenção dos sistemas de ar condicionado nos prédios públicos é essencial para garantir o conforto térmico, a eficiência energética e a preservação dos equipamentos. Durante o levantamento de mercado, foram avaliadas diferentes formas de execução do serviço, considerando custo-benefício e viabilidade técnica.

5.2. **Solução 01** – Manutenção realizada por equipe própria do município de São Ludgero: Uma alternativa seria a execução da manutenção por servidores municipais. No entanto, essa opção exigiria altos investimentos na capacitação de profissionais, aquisição de ferramentas especializadas e insumos, além da necessidade de um plano contínuo de gestão e execução dos serviços.

5.3. **Solução 02** – Contratação de empresa especializada por meio de pregão eletrônico com sistema de registro de preços: A opção mais viável é a contratação de empresa especializada por meio de licitação, garantindo a execução dos serviços por profissionais capacitados, o cumprimento das normas técnicas vigentes e a otimização dos recursos públicos. Essa modalidade permite um planejamento adequado da manutenção preventiva e corretiva, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

5.4. **Conclusão:** Após análise das alternativas, verifica-se que a contratação de empresa especializada, por meio de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico com Sistema de Registro de Preços, é a solução mais vantajosa e adequada para atender às necessidades da Administração, assegurando eficiência, economicidade, continuidade do fornecimento e observância aos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI)

6.1. O valor global estimado é de **R\$ 2.759.390,25** (dois milhões e setecentos e cinquenta e nove mil e trezentos e noventa reais e vinte e cinco centavos), obtido através do Banco de Preços, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal 14.133/21.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VII)

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo instalação, desinstalação, remanejamento, limpeza, higienização, diagnóstico técnico e substituição de peças quando necessário.

7.2. A contratação abrangerá equipamentos de diferentes capacidades instalados nos prédios públicos pertencentes à Prefeitura Municipal de São Ludgero, Secretarias Municipais, órgãos vinculados, Fundo Municipal de Saúde e Autarquia SAMAE.

7.3. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação do setor responsável, respeitando os prazos e condições estabelecidos no Termo de



Referência.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII)

8.1. Em conformidade com o art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, o princípio do parcelamento deve ser aplicado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração, considerando especialmente:

I – A responsabilidade técnica;

II – O custo para a Administração na gestão de múltiplos contratos em comparação às possíveis vantagens da divisão do objeto em itens;

III – o dever de ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado.

8.2. No presente caso, embora o processo contemple diversos itens relacionados aos serviços de manutenção e fornecimento de peças para aparelhos de ar-condicionado, verificou-se que tais serviços possuem natureza complementar e interdependente.

8.3. A eventual divisão da contratação entre diferentes fornecedores poderia comprometer a responsabilidade técnica sobre os serviços executados, dificultar a fiscalização contratual e gerar conflitos quanto à garantia e ao funcionamento adequado dos equipamentos.

8.4. Dessa forma, considerando a natureza dos serviços, a necessidade de padronização da execução, a responsabilidade técnica envolvida e a busca pela eficiência administrativa, conclui-se que a contratação em lote único se mostra a alternativa mais adequada para atender ao interesse público.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX)

9.1. Com a presente contratação, pretende-se assegurar o adequado funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado instalados nos prédios públicos da Prefeitura Municipal de São Ludgero, Secretarias Municipais, órgãos vinculados, Fundo Municipal de Saúde e Autarquia SAMAE

9.2. Garantir melhores condições de conforto térmico e qualidade do ar nos ambientes de trabalho e atendimento ao público, contribuindo para o bem-estar dos servidores e dos cidadãos que utilizam os serviços públicos.

9.3. Promover maior eficiência na gestão e conservação dos equipamentos, reduzindo falhas, custos com manutenções emergenciais e prolongando a vida útil dos aparelhos por meio da realização periódica de manutenção preventiva e corretiva.

10. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL

10.1. Nos termos da legislação vigente, verifica-se a viabilidade da adoção dos benefícios destinados às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, desde que observados os



princípios da competitividade, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.1.1. A adoção da preferência local/regional justifica-se pelos seguintes aspectos:

- a) **logística, prazo de atendimento e tempo de resposta:** considerando que os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, a proximidade geográfica da contratada possibilita maior agilidade no atendimento das solicitações, reduzindo o tempo de deslocamento e contribuindo para a continuidade dos serviços públicos.
- b) **Facilidade de fiscalização e assistência técnica:** a localização próxima da empresa contratada favorece o acompanhamento da execução contratual pelos fiscais do contrato, permitindo maior eficiência na fiscalização, bem como maior rapidez na prestação de assistência técnica, quando necessária.
- c) **Sustentabilidade e impactos ambientais:** a redução das distâncias percorridas para atendimento das ordens de serviço contribui para a diminuição do consumo de combustíveis e da emissão de gases de efeito estufa, atendendo aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) **Fortalecimento da cadeia produtiva regional:** a contratação de empresas locais ou regionais contribui para o desenvolvimento econômico da região, geração de emprego e renda, fortalecimento do comércio local e incremento da arrecadação tributária, sem prejuízo da competitividade do certame.

10.2. DEMONSTRAÇÃO OBJETIVA DA VIABILIDADE

10.2.1. A pesquisa de mercado realizada identificou a existência de **02 (duas) empresas sediadas no Município de São Ludgero e 01 (uma) empresa sediada na região**, potencialmente aptas à execução do objeto, conforme levantamento constante nos documentos anexos ao processo.

10.2.2. Constatou-se, ainda, que a adoção da preferência local/regional não compromete a competitividade da licitação, uma vez que permanece assegurada a ampla participação de empresas interessadas, preservando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.2.3. Além disso, verificou-se que a proximidade geográfica reduz custos logísticos, facilita o atendimento das demandas, diminui o tempo de resposta para execução dos serviços e contribui para maior eficiência da fiscalização contratual.

10.3. PROPORCIONALIDADE E SALVAGUARDAS

10.3.1. A eventual aplicação da preferência local/regional observará estritamente os limites e condições previstos no decreto municipal 069/2026, constituindo-se apenas em mecanismo de preferência legal, sem qualquer restrição à participação de licitantes de outras localidades.



10.3.2. A medida será aplicada somente quando presentes os requisitos legais e desde que não comprometa a competitividade do certame nem a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Caso não haja competição suficiente ou não seja demonstrada vantajosidade, a preferência deixará de ser aplicada.

10.4. CONCLUSÃO

10.4.1. Diante das informações levantadas, conclui-se pela viabilidade da adoção da preferência para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, desde que observadas as condições e limites estabelecidos no Decreto Municipal 069/2026 e no instrumento convocatório, permanecendo assegurados os princípios da isonomia, da ampla competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e do interesse público.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS (Art. 18, § 1º, X)

11.1. Antes da assinatura do contrato/ata, a Administração providenciará:

- Designação formal da equipe de fiscalização (Gestor e Fiscal);
- Definições dos locais onde serão executados os serviços conforme a necessidade;
- Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Art. 18, § 1º, XI)

12.1 A presente contratação decorre da necessidade de realização de novo procedimento licitatório, tendo em vista que o Pregão Eletrônico nº 16/2026 restou fracassado, não sendo possível a contratação da empresa para a prestação dos serviços pretendidos.

12.2. Não há outras contratações correlatas ou interdependentes em andamento que interfiram diretamente na execução do objeto. Assim, a realização deste novo procedimento licitatório mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado instalados nos prédios públicos municipais.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII)

13.1. A natureza desta contratação envolve o manuseio de substâncias com potencial de degradação ambiental, exigindo requisitos de sustentabilidade e controle de resíduos:

13.1. Gases Refrigerantes e Efeito Estufa: A execução do objeto prevê o uso dos gases R-32, R-410A e R-22. O Gás R-22, em particular, é um HCFC que agride a camada de ozônio, enquanto os demais são potentes gases de efeito estufa. A contratada deve garantir a não liberação proposital desses gases na atmosfera durante reparos em vazamentos.

13.2. Manuseio de Fluidos de Limpeza: O uso do Gás R-141B para limpeza de tubulações requer cuidados especiais devido à sua toxicidade. A empresa deverá comprovar o uso de equipamentos de recolhimento para evitar a contaminação do solo e de redes de esgoto nos locais de entrega.



13.3. Logística Reversa e Resíduos Sólidos: A substituição de peças como compressores, capacitores e motores gera resíduos que contêm óleos lubrificantes e componentes eletrônicos. A contratada será responsável pelo descarte final ambientalmente adequado de todo o material substituído, bem como dos cilindros de gás vazios, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

13.4. Eficiência Energética como Impacto Positivo: A manutenção preventiva adequada, ao garantir a limpeza de filtros e a desobstrução de evaporadores/condensadores, reduz significativamente o consumo de energia elétrica das unidades administrativas e de saúde, gerando um impacto ambiental positivo e economia de recursos públicos.

13.5. Conformidade com Órgãos de Controle: Como requisito de sustentabilidade, a fiscalização exigirá que a empresa e seus técnicos possuam registro ativo no Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA) para atividades potencialmente poluidoras, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

10. CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, XIII)

10.1. Diante do exposto, **DECLARO** que a contratação é técnica e economicamente **VIÁVEL**. A solução escolhida atende ao interesse público, resolve a necessidade da Administração e respeita os princípios da Lei nº 14.133/2021.

São Ludgero, data e hora constantes na assinatura eletrônica.

FRANCIELE WIDERMANN BRUCH

Secretária de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico

N.º Matrícula: 4879



ANEXO I AO ETP
PESQUISA DE POTENCIAIS FORNCEDORES ME E EPP EM CONFORMIDADE
COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 69/2026



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.892.167/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL REFRIVAN ELETRICA E REFRIGERACAO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REFRIVAN ELETRICA E REFRIGERACAO	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (*) 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS (*) 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MUNSTER	NÚMERO 649	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 88.730-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DAS ACACIAS	MUNICÍPIO SAO LUDGERO	UF SC
--------------------------	--	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO REFRIVANREFRIGERACAO20@GMAIL.COM	TELEFONE (48) 9996-4091
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/07/2026** às **13:55:47** (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.764.707/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/10/2024	
NOME EMPRESARIAL 57.764.707 BRUNO NURNBERG LUNARDI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R NICOLAU FRANCISCO CORREA	NUMERO S/N	COMPLEMENTO CASA	
CEP 88.735-000	BAIRRO/DISTRITO CAETE	MUNICÍPIO GRAVATAL	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRUNO.N.LUNARDI@HOTMAIL.COM	TELEFONE (48) 9691-9229		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/10/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/07/2026 às 13:55:03 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.131.318/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/03/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL BECKER SERVICOS ELETRICOS E AR-CONDICIONADOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R TURIBIO SCHMIDT	NÚMERO 450	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 88.730-000	BAIRRO/DISTRITO EVOLUCAO	MUNICÍPIO SAO LUDGERO	UF SC
-------------------	-----------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JONAS.BECKER2014@GMAIL.COM	TELEFONE (48) 9966-8387
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/03/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/07/2026** às **13:54:23** (data e hora de Brasília).